



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 604.190 - GO (2014/0277374-4)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO E OUTRO(S)
ELISA MARIA ALESSI DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JANICE GOMES DE GOUVEIA
ADVOGADO : FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO DESPROVIDO.

1. O Tribunal de Justiça, analisando o conjunto fático-probatório dos autos, bem como interpretando as cláusulas do contrato, concluiu pela abusividade na negativa de cobertura pelo plano de saúde. Assim, não se mostra possível modificar esse entendimento na via do especial, em razão dos enunciados n. 5 e 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2015 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 604.190 - GO (2014/0277374-4)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Janice Gomes de Gouveia ajuizou ação declaratória contra Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico buscando a autorização para tratamento cirúrgico denominado "reintervenção sobre a transição esôfago gástrica por videolaparoscopia".

O Juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido para declarar a abusividade de cláusula contratual, bem como condenar a ré ao pagamento do tratamento cirúrgico pleiteado. O Tribunal de Justiça de Goiás, por sua vez, negou provimento ao apelo da ré, mantendo a sentença *a quo*.

No recurso especial, a recorrente alegou violação dos arts. 10, §§ 1º e 4º, da Lei n. 9.656/98; 4º, inciso III, da Lei n. 9.961/2000; 4º, inciso III, e 54, § 4º, do CDC; e 122, 421 e 422 do Código Civil, ao argumento, em síntese, de ser inviável negar validade às cláusulas contratuais que excluem os procedimentos ou técnicas não constantes do rol de procedimentos de cobertura obrigatória, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

O apelo nobre não foi admitido pelo Tribunal de origem, o que ensejou a interposição de agravo em recurso especial.

Às fls. 378/379, neguei provimento ao agravo em decisão assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRADO DESPROVIDO.

Inconformada, a Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico interpôs o presente agravo regimental, alegando tão somente que "a recorrente almeja unicamente a correta interpretação do direito aplicável ao caso em testilha" (e-STJ, fl. 385).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 604.190 - GO (2014/0277374-4)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

O recurso não merece prosperar.

Conforme consignado na decisão agravada, o Tribunal de Justiça de Goiás, analisando o contexto fático-probatório dos autos, bem como interpretando as cláusulas do contrato, entendeu pela abusividade da cláusula VIII, alínea "p", do contrato estabelecido entre as partes, pois "apenas exclui de forma genérica os procedimentos não previstos pelo rol da Agência Nacional de Saúde (ANS), não havendo quaisquer previsões expressas para exclusão de 'Reintervenção sobre a transposição esôfago gástrica por videolaparoscopia'. Ademais, o referido contrato não demonstra o conhecimento prévio do consumidor acerca de quais são aqueles procedimentos insertos no rol da Agência Nacional de Saúde (ANS). Assim, não pode ser interpretado como os únicos métodos que devem ser cobertos pelos planos de saúde, a não ser que essa limitação esteja prevista no instrumento contratual e redigido nos termos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor e da legislação pertinente à matéria" (e-STJ, fl. 243).

Dessa forma, não se mostra possível alterar os aludidos fundamentos na via do recurso especial, tendo em vista os óbices constantes nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

A propósito:

1. O Tribunal de origem concluiu pela abusividade na negativa de cobertura e a revisão do entendimento adotado esbarra no óbice dos enunciados 5 e 7 da Súmula/STJ. (AgRg no Ag n. 1.355.252/MG, Relatora a Ministra **Maria Isabel Gallotti**, DJe de 5/8/2014)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0277374-4

AgRg no
AREsp 604.190 / GO

Números Origem: 1446112 144611220118090051 201100004151 201190144611 4151820118090051
5198681

EM MESA

JULGADO: 10/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO E OUTRO(S)
ELISA MARIA ALESSI DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JANICE GOMES DE GOUVEIA
ADVOGADO : FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO E OUTRO(S)
ELISA MARIA ALESSI DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JANICE GOMES DE GOUVEIA
ADVOGADO : FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.